

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Processos em Curso à data de 31 de outubro de 2024

1. Proc. nº 580/16.9BEBJA (TAF BEJA)

Ação proposta por Quinta do Sossego – Soc. Agrícola, Lda. que impugna a deliberação da Câmara Municipal de 25/2/16 que declarou a nulidade dos atos de licenciamento de Parque de Campismo Rural em Brejos da Zorra – Parcela 105-A da Herdade da Comporta.

O Município contestou a ação, aguardando-se os ulteriores termos do processo.

O valor da ação é de 30 000,01€, mas não estão em causa quaisquer pagamentos à autora. Se a ação vier a ser julgada procedente, o Município terá de pagar as custas processuais, incluindo custas de parte.

Em 23 de fevereiro de 2021 foi proferida sentença que julgou a ação procedente e anulou a deliberação da Câmara Municipal impugnada pela autora. Por não se conformar com a referida decisão, o município recorreu da sentença, aguardando-se o resultado do recurso.

2. Processo nº 397/05.6TBASL (Juízo Central Cível de Setubal - Juiz 4)

Ação proposta pela Sociedade Agrícola Vale Camarinhas, S.A e Sociedade Agrícola Vale do Coito, S.A. contra João Gabriel Correia Posser de Andrade, José Luis Assis Posser de Andrade, Município de Alcácer do Sal e Sociedade Agrícola da Herdade de Palma SA, com o valor de 7.778.044,58€

É pedida a declaração de nulidade de uma doação efetuada pelas autoras ao município numa parcela de terreno com 165.482,82m² a desanexar do prédio misto registado na CRP de Alcácer do Sal sob o nº 01456/210499, Santa Maria, e a condenação do M.A.S. a restituir o referido terreno às Autoras, ou alternativamente a indemnizá-las pelo valor da parte que lhes caberia em partilha correspondente a

18.368,59m², que deverá ser nunca inferior a 55,00€ por metro quadrado, perfazendo um total de 1.010.272.45€. Pedem ainda a condenação de município a indemnizar as AA. pelas despesas e prejuízos decorrentes da "defesa dos seus direitos" em valor não determinado, mas provisoriamente fixado em 25.000,00€, e a liquidar em sede de liquidação em execução de sentença.

Caso o M.A.S viesse a perder esta ação, haverá ainda a considerar o pagamento de custas e custas de parte.

3. Proc. nº 1803/19.8BEBJA (TAF BEJA)

Trata-se de ação de impugnação do ato administrativo que aplicou uma sanção disciplinar ao trabalhador Francisco Carolo Ramos. Caso o impugnante obtivesse vencimento, tal acarretaria a obrigação para o município de reembolsar ao trabalhador a remuneração correspondente aos 60 dias em que esteve suspenso de funções (2170,39€). É ainda pedida uma indemnização por danos não patrimoniais no valor de 10.000€.

Finda a fase de articulados, aguardam-se os ulteriores termos do processo, estando já agendada audiência prévia para o dia 7 de novembro de 2021.

4. Proc. nº 2036/19.9BEBJA (TAF Beja)

Trata-se de ação proposta pela sociedade CAPITAL IN TIME, LDA. impugnando ato administrativo que indeferiu um processo de licenciamento de construção. Não estão em causa responsabilidades financeiras do município à exceção das custas e custas de parte em que poderá vir a incorrer caso não obtenha vencimento na ação.

Finda a fase de articulados, aguardam-se os ulteriores termos do processo.

5. Proc. nº 87/20.0BEBJA (TAF Beja)

Ação proposta por FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A. contra o município reclamando o pagamento de 65.484,94€ a título de indemnização e respetivos juros vencidos à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 18º da Lei dos Acidentes de Trabalho, pelo valor alegadamente despendido pela referida seguradora com a reparação do acidente de trabalho que vitimou o funcionário do município Manuel Baião, invocando para o efeito que tal acidente se deu por atuação culposa do município empregador.

Pede ainda os juros à taxa legal civil que vierem a vencer até efetivo e integral cumprimento.

Por se afigurar não assistir razão à autora, foi contestada a referida ação. Aguardam-se agora os ulteriores termos processuais.

6. Processos 165/21.8BEBJA, 97/22.2BEBJA e 417/22.0BEBJA (TAF Beja)

Autor: Handle Construções, Ld.ª Réu: Município de Alcácer do Sal

No primeiro dos processos acima indicados, a autora impugna a deliberação da C.M. que lhe aplicou uma multa contratual de 34 080,90€ por atraso na execução da empreitada da ETAR do Forno da Cal. Por entender não assistir razão à autora, o município contestou, aguardando-se os ulteriores termos da ação. Esta ação não acarreta responsabilidade financeira direta à exceção de custas e custas de parte.

Na segunda ação, a autora pede a condenação do município no pagamento do valor de 30 718,26 €, o qual diz respeito a faturas retidas para pagamento da multa contratual que é objeto da primeira ação. O município contestou, aguardando-se os ulteriores termos da ação.

Na terceira ação, vem a autora impugnar ato confirmativo da deliberação que lhe aplicou a multa contratual impugnada na primeira. Por respeitar à mesma questão de facto, não acarreta esta ação responsabilidade contingente para além da primeira.

Assim, no caso, no meu ver pouco provável, do município vir a perder a primeira ação, será inevitável a condenação nas demais.

7. Processo 194/21.1BEBJA (TAF Beja)

Autor: Francisco António Carolo Ramos Réu: Município de Alcácer do Sal

O autor, trabalhador do município, impugna a deliberação da C.M. que lhe aplicou uma sanção disciplinar de suspensão pelo período de 30 dias. Por entender não assistir razão ao autor, o município contestou a ação, aguardando-se os ulteriores trâmites.

Se o município viesse a perder a ação, o que se considera pouco provável, para além das custas, o município poderá ser condenado a restituir ao trabalhador a remuneração correspondente ao período em que cumpriu a sanção de suspensão.

8. Proc. nº 266/21.2BEBJA (TAF Beja)

Autor: ADMINISTRAÇÃO DAS PARTES COMUNS DO LOTEAMENTO DE BREJOS DA CARREGUEIRA DE BAIXO Réu: Município de Alcácer do Sal

A autora vem impugnar o ato administrativo consubstanciado no despacho do Sr. Vereador do Urbanismo que embargou a construção dum cancela na E.M. 12, que liga a E.N. 261 à povoação de Brejos da Carregueira de Baixo, e determinou a sua remoção. O município contestou aguardando-se os ulteriores trâmites processuais.

Não se afigura que a ação possa acarretar responsabilidade financeira de relevo para além das custas processuais.

9. Proc. 162/22BEBJA (TAF Beja)

Autor: CORGUINHO FERNANDES, LDA. Réu: MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL e LUSITÂNIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

A autora vem pedir a condenação solidária dos réus ao pagamento do valor de 16 180,32€ a título de indemnização por danos causados pela queda de ramo de árvore em estrada municipal perto de Vale de Guizo. O município contestou a ação.

Caso o pedido procedesse, porque o município transferiu a sua responsabilidade para a seguradora sua co-ré, sempre teria sobre esta direito de regresso sobre o valor que viesse a efetivamente ter de pagar à autora.

10. Proc. 176/23.9BEBJA (TAF Beja)

Autor: Steel Properties - Investimentos Imobiliários, S.A. Réu: MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

A autora vem impugnar o despacho do Sr. Vereador do urbanismo, no uso de competência delegada, de 28 de Março de 2023 que lhe ordenou a demolição de construções ilegalizáveis no lote 326 da Comporta.

A ação tem o valor de 30.000,01€, não se afigurando no entanto que possa acarretar responsabilidade financeira de relevo para além das custas processuais.

11. Proc. 178/23.5BEBJA (TAF Beja)

Autor: Fernando Teixeira Gordo Réu: MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Trata-se de ação administrativa visando:

- A declaração de nulidade (ou, subsidiariamente, a anulação) da sétima alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2004, de 7 de junho, por via de iniciativa e consequente proposta municipal aprovada em reunião da Câmara Municipal da Entidade Demandada de 25 de novembro de 2021, que determinou a realização de alterações ao Regulamento do Loteamento dos Brejos da Carregueira de Cima ("RLBCC"), respeitante ao antedito Alvará, que veio alterar o artigo 11. daquele regulamento, sobre delimitação de lotes;
- A declaração de nulidade (ou, subsidiariamente, a anulação) do despacho de 1 de fevereiro de 2023, proferido pelo Vereador do Pelouro, no uso das competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, que rejeitou o pedido

de controlo prévio da legalidade das obras particulares formulado pelo Autor, respeitante ao Processo n.º OP/2020/37;

- A condenação da Entidade Demandada na prática do ato devido, tal seja, a dar seguimento ao procedimento administrativo aprovando, nos termos e nos prazos legais, a pretensão edificativa do Autor, nomeadamente do respetivo projeto de arquitetura.

A ação tem o valor de 30.000,01€, não se afigurando no entanto que possa acarretar responsabilidade financeira de relevo para além das custas processuais.

12. Proc. 293/23.5BEBJA (TCAS)

Requerente: Steel Properties - Investimentos Imobiliários, S.A. Requerido: MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Procedimento cautelar no qual é requerida a suspensão de eficácia da deliberação da C.M. que revogou o ato de licenciamento e o ato através do qual se emitiu um Alvará de Utilização de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas sito no lote 326 da Comporta, anteriormente conferido em 2014, por deixarem de se verificar os pressupostos de carácter excecional que lhe presidiram.

Em 07.03.2024 foi proferida sentença que julgou o procedimento improcedente, tendo a requerente recorrido dessa decisão para o Tribunal Central Administrativo Sul.

Em 16.10.2024 foi proferido acórdão que confirmou a sentença recorrida, aguardando-se o trânsito em julgado, o qual ocorrerá em 05.11.2024 caso não seja interposto novo recurso.

A ação tem o valor de 30.000,01€, não se afigurando no entanto que possa acarretar responsabilidade financeira de relevo para além das custas processuais.

13. Proc. nº 162/18.0GBASL

Demandantes: Maria do Rosário Roberto Pereira Massano, Miriam Isabel Massano Baião de Carvalho, Salomé Isabel Massano Baião; Demandado: Município de Alcácer do Sal e outros

O Município de Alcácer do Sal foi chamado, como parte civil demandada, ao processo-crime instaurado pelo acidente em serviço que vitimou o falecido trabalhador Manuel Augusto Pucarinho Baião, em que são arguidos o ex-vereador Nuno Pestana e os trabalhadores Engº Francisco Romão e Paulo Marques.

As demandantes, herdeiras do sinistrado, pediram a condenação do município a pagar, solidariamente com os arguidos acima identificados, o valor global de 494.317,70 €, acrescido

Pedro F. Lopes

Advogado (Responsabilidade Limitada)

de juros de mora à taxa legal civil, a título de indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados pelo sinistro.

O município contestou o pedido. Na hipótese de insucesso, poderá o processo acarretar responsabilidade financeira do município até ao valor peticionado.

O advogado,



Pedro F. Lopes
ADVogado
C.P. 52736L NIF: 247 176 583
R. Luciano Cordeiro Nº 89 - 1
1150 - 213 Lisboa
pedroflopes-52736l@adv.oa.pt
Tel.: 21 314 26 54 / Fax: 21 315 69 13